Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 296, DE 02 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2022 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022.

PORTARIAS

- PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMB Nº 017, DE 02 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO CONRADO NETO QUEIROZ DE ARRUDA ME."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A CRECHE PROINFÂNCIA PROFESSORA VERBENA MENDES LUZ, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2022, NESTE MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2022-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2022, NESTE MUNICÍPIO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-2022- AD PRODUÇÕES INEX 011
- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074-2022-GL OLIVEIRA E MORAES LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 182-2022- GILVÂNIO MARTINS
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 203-2022- ADELMO AFONSO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 236-2022- MARLUCIO FERREIRA
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 249-2022- CARMILENA NEVES

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO - DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR ACERCA DA LEGALIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA ADOTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, NA SESSÃO LICITATÓRIA DA TP N°. 04/2022, QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA BAIANA ALMEIDA LTDA, MESMO COM O APONTAMENTO DE SUPOSTAS OFENSAS AO EDITAL DE. LICITAÇÃO, PARA EM SEGUIDA DECLARÁ-LA VENCEDORA. ANALISA-SE AINDA A LEGALIDADE NA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME.
- DECISÃO DA COMISSÃO - ASSUNTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PEIA EMPRESA CONSTRUTORA PASSARELA LTDA EM FACE DE DECISÃO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA CONSTRUTORA BAIANA ALMEIDA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 296,
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, **ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição federal,

CONSIDERANDO aos festejos juninos e o nosso município tem como Padroeiro São João Batista;

DECRETA:

Art. 1º. Feriado Municipal o dia 23 de junho de 2022, em virtude aos festejos juninos.

Art. 2º. Não poderão ser interrompidos os serviços essenciais de assistência à saúde e a limpeza pública.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 23 de junho de 2022.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Data de Emissão: 02/06/2022

DECRETO Nº 10, de 10 de Maio de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 503/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
00.01.0001.000 - Receitas de Impostos - Educação 25% R$ 59.000,00
Total do Órgão R$ 59.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 110.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
00.01.0002.000 - Receitas de Impostos - Saúde - 15% R$ 120.000,00
Total do Órgão R$ 230.000,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO
09.010 - OBRAS E URBANISMO
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 27.500,00
Total do Órgão R$ 27.500,00
Total dos Créditos R$ 316.500,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00
03.009 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS
03.009.4.122.2.2004-3.3.93.30.00.00.00.00 - material de consumo
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00
Total do Órgão R$ 28.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.004.12.361.3.2304-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
00.01.0015.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do R$ 16.000,00
Total do Órgão R$ 16.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.005.10.301.4.2303-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 50.000,00
05.005.10.301.4.2311-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 10.000,00
05.005.10.301.4.2311-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 10.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

05.005.10.302.4.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
00.01.0023.000 - Transferências de Convênios - Saúde R$ 120.000,00
05.005.10.302.4.2320-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 20.000,00
05.005.10.302.4.2320-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
00.01.0014.000 - Transferências de Recursos do - SUS R$ 20.000,00
Total do Órgão R$ 230.000,00
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
06.006.8.244.5.2293-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
00.01.0028.000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS R$ 15.000,00
Total do Órgão R$ 15.000,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO
09.010 - OBRAS E URBANISMO
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00
09.010.15.452.6.2130-3.3.90.34.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 7.500,00
Total do Órgão R$ 22.500,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10.011.4.122.2.4020-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
00.01.0000.000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Total do Órgão R$ 5.000,00
Total da Anulação R$ 316.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Maio de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
00.01.0000.000	27.500,00	55.500,00
00.01.0001.000	59.000,00	0,00
00.01.0002.000	120.000,00	0,00
00.01.0014.000	110.000,00	110.000,00
00.01.0015.000	0,00	16.000,00
00.01.0023.000	0,00	120.000,00
00.01.0028.000	0,00	15.000,00
Total Recurso	316.500,00	316.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMB Nº 017,
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO CONRADO NETO QUEIROZ DE ARRUDA ME."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por **Conrado Neto Queiroz de Arruda ME** a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade **Extração de argila** localizada na Fazenda Palestina, propriedade de Conrado Neto Queiroz de Arruda, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 02/2022 com parecer técnico Nº 001/2022 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Renovação da Licença de Operação **RLO 01/2022** a Conrado Neto Queiroz de Arruda ME válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e com a Licença da ANM apresentada;
II. Respeitar as áreas protegidas existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas;
III. As intervenções que implicam em alteração no sistema de drenagem de águas pluviais devem ser programadas para o período menos chuvoso;
IV. Manter regularizados o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR);
V. Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, além do controle e minimização dos processos erosivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

VI. Melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo;

VII. Efetuar manutenção de estradas vicinais, aceiros e obras de maneira a evitar formação de enxurradas, transporte de sedimentos, assoreamento e eutrofização de corpos d'água;

VIII. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho, bem como promover o treinamento dos funcionários, quanto a prevenção de acidentes, utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI) e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X. Promover a Educação Ambiental para o campo na área de influência da propriedade (trabalhadores rurais, moradores e lideranças), apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. Prazo: anualmente;

XI. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos de instalação e da realização periódica da umectação das vias, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados;

XII. Indenizar ou reparar eventuais danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto nos instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XIII. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

XIV. O encerramento deste empreendimento fica condicionado ao efetivo cumprimento do PRAD, bem como a apresentação de um relatório final sobre a execução do empreendimento à SAMA, contendo no mínimo o nível de cumprimento das condicionantes com a respectiva ART do profissional responsável. **Prazo: 30 dias antes da conclusão do empreendimento**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Artigo 2º. A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º. O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º. A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º. Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Renovação da Licença de Operação – RLO, vinculada ao processo n° MA 02/2022.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Filipe Feliz Teixeira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2022

O Prefeito do Município de Pindaí-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Art. 24, Inc. II, da Lei 8666/93, ratifica o processo administrativo nº 197/2022, Dispensa de Licitação nº 034/2022, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos destinados a Creche Proinfância Professora Verbena Mendes Luz, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global,** sendo vencedora a empresa **FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO NETO EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º **00.359.558/0001-68,** pelo valor global de **R$ 12.730,90 (doze mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos).** Pindaí, 02 de junho de 2022. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, inciso VII, art. 26, embasado no art. 25, inciso III, da Lei da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2022, neste município, em favor da pessoa jurídica AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06**, pelo valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** ora homologado. Procedam-se as formalidades legais. Pindaí, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, inciso VII, art. 26, embasado no art. 25, inciso III, da Lei da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2022, neste município, em favor da pessoa jurídica GL OLIVEIRA E MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.174.904/0001-97**, pelo valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** ora homologado. Procedam-se as formalidades legais. Pindaí, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº. 073/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 260/2022.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 010/2022** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADA: **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI.** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2022, neste município.** VALOR GLOBAL: **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **02.04.00** ATIVIDADE/PROJETO: **2117 –** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00.** VIGÊNCIA: **02/07/2022.** DATA DA ASSINATURA: **02/06/2022.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº. 074/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 290/2022.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 011/2022** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADA: **GL OLIVEIRA E MORAES LTDA.** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2022, neste município.** VALOR GLOBAL: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **02.04.00** ATIVIDADE/PROJETO: **2117 –** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00.** VIGÊNCIA: **02/07/2022.** DATA DA ASSINATURA: **02/06/2022.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 182/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT**. N.º 014/2022 -** Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** Contratada: **GILVÂNIO APARECIDO MARTINS.** OBJETO**: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021.** VIGÊNCIA: **03 (três) meses.** Data da assinatura: **02/06/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 203/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT**. N.º 014/2022 -** Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** Contratado: **ADELMO AFONSO LEÃO.** OBJETO**: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021.** VIGÊNCIA: **03 (três) meses.** Data da assinatura: **02/06/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 236/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT**. N.º 014/2022 -** Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** Contratado: **MARLÚCIO FERREIRA SANTOS CARVALHO.** OBJETO**: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021.** VIGÊNCIA: **03 (três) meses.** Data da assinatura: **02/06/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002 ao Contrato Temporário nº 249/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO CT**. N.º 019/2022-** Contratante: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** Contratada: **CARMILENA CRUZ NEVES.** OBJETO**: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021.** VIGÊNCIA: **20/06/2022 a 20/07/2022.** Data da assinatura: **02/06/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

RECORRENTE: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA.

RECORRIDA: CONSTRUTORA BAIANA ALMEIDA LTDA.

ASSUNTO: Decisão da Autoridade Superior acerca da legalidade de decisão administrativa adotada pela Comissão de Licitação do Município de Pindaí, na sessão licitatória da TP nº. 04/2022, que classificou a proposta de preços apresentada pela empresa Construtora Baiana Almeida LTDA, mesmo com o apontamento de supostas ofensas ao edital de licitação, para em seguida declará-la vencedora. Analisa-se ainda a legalidade na desistência da proposta vencedora do certame.

I – DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA PASSARELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.384.342/0001-80, em face da classificação da proposta de preço vencedora apresentada na sessão de licitação da Tomada de Preços nº. 04/2022, ofertado pela empresa Construtora Baiana Almeida LTDA.

Em resumo, insurge-se contra a decisão proferida em sessão pública nos seguintes pontos:

1) Que a menor proposta de preços registrada no certame, no valor de R$ 1.137.410,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), seria eivada de vício insanável na composição BDI da planilha orçamentária destinada à pavimentação, na medida que a documentação apresentada não cumpriria ao estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, fazendo referências a acórdãos prolatados em casos semelhantes ao trazido à baila.

2 – Em razão do suposto erro no BDI, entende a recorrente que a proposta de preços apresentada pela empresa recorrida ofende o Princípio da Legalidade e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, requerendo, ao final, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa Construtora Baiana Almeida LTDA.

Instada a apresentar contrarrazões recursais, a empresa recorrida manifestou-se pelo desinteresse no exercício do seu direito processual, todavia, **deixou consignado via e-mail a concordância com as razões do recurso, reconhecendo a existência de erro em sua planilha BDI**, tornando-o viciado e passível de desclassificação nos termos do edital. Sua manifestação, em verdade, se afigura como desistência formal de proposta.

É o relatório. Passemos à fundamentação jurídica.

Inicialmente, verifica-se a tempestividade do recurso administrativo, eis que apresentado no prazo conferido pelo inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/1993, ou seja, após a lavratura da ata da sessão de licitação.

A decisão guerreada gira entorno, especificamente, sobre a classificação da proposta de preço e planilha de composição do BDI apresentado pela empresa recorrida.

Da análise integral dos autos, observa-se que o setor de licitações pautou a sua conduta com louvável observância ao Princípio da Legalidade, não se verificando nenhuma ofensa ao disposto no art. 37, da Carta Magna, razão pela qual a análise da matéria vergastada deverá pautar-se, exclusivamente, na possibilidade, ou não, de o Poder Público valorar a seleção da menor proposta registrada no certame, desapegando-se de erros existentes na planilha de BDI apresentada à Administração pública na sessão de licitação. Será analisado ainda a pertinência na desistência da menor proposta registrada no bojo da T.P 04/2022, conforme solicitado via e-mail pela empresa recorrida.

De plano, consigno que a própria empresa recorrida admite a realização de planilha BDI eivada de vícios que impediriam à contratação com o Poder Público.

Admitir a contratação de uma empresa que reconhece ter incidido em erro apto a gerar a sua desclassificação do certame significaria a concessão de benefício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

frente às demais empresas licitantes, situação que geraria ilegal afronta ao Princípio da Legalidade, Isonomia e à Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Não se trata de um rigor formal, mas apenas de fazer cumprir as normas previstas em edital, conforme orienta o TCU:

> **Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas**, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Assim, crível aduzir que cabe aos atores envolvidos na condução da licitação obedecer a todas as exigências da lei, ou seja, o procedimento deve seguir, absolutamente, a previsão legal, evitando-se, por óbvio, exigências procrastinatórias e sem razoabilidade, o que não se observa no caso concreto.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, em matéria de processo administrativo, o formalismo deve ser aplicado de forma moderada, em seu aspecto estritamente necessário, sendo que a forma do processo administrativo só é imperativa enquanto necessária aos interesses da sociedade e em garantia à isonomia no processo de licitação.

A classificação de uma proposta de preços reconhecidamente confeccionada de forma viciada afrontaria de morte o Princípio da Isonomia, garantindo a apenas um licitante um tratamento desigual no bojo do procedimento licitatório, algo vedado pelo normativo de regência, *in verbis*:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

Sob outro prisma, o e-mail enviado à CPL pela empresa recorrida em resposta à notificação para apresentação de contrarrazões se revela como uma formal desistência da proposta apresentada, de modo que não pode o Poder Público de Pindaí efetivar a contratação de uma empresa que antes mesmo da assinatura do contrato já reconhece a impossibilidade do cumprimento de sua obrigação pelo preço registrado no certame, fato que ensejaria futuramente grande prejuízo ao Supremacia do Interesse Público, o que não se admite de forma alguma.

Sabe-se que para que haja a desistência de licitação, é necessário que a empresa apresente e demonstre a existência de um motivo justificado, decorrente de um fato superveniente, ou seja, que não existia na data da licitação.

O regramento da Lei 8.666/1993 é claro neste sentido:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 6o Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Observa-se, então, que após a apresentação da proposta a empresa não pode simplesmente desistir de sua obrigação sem que haja motivo razoável para isso. No caso concreto, deve ser sopesado a boa-fé da empresa vencedora, que antes mesmo da assinatura do contrato tenciona retirar a sua proposta, o que evitará, por óbvio, transtornos à administração pública na busca pela execução da obra objeto da T.P 04/2022.

A obrigação de cumprimento da proposta deve harmonizar-se com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, visto que em um sistema hierárquico de normas, com diferentes valores e finalidades, algumas normas descansam em outras, as quais, por sua vez, repousam em princípios que, de seu lado, se assentam em outros, não havendo que cogitar na imposição irracional de valoração intransigente de uma norma ou princípio em detrimento de outro, que, *a priori*, se afigura mais interessante à finalidade da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

II – DA CONCLUSÃO

Pelas razões mencionadas e especialmente com fundamento no Princípio da Legalidade, Isonomia, Razoabilidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Supremacia do Interesse Público, **defiro** o recurso administrativo interposto e reformo a decisão proferida pela Comissão de Licitação, com a consequente desclassificação da proposta de preços apresentado pela empresa recorrida.

Em tempo, acolho a desistência da proposta apresentada pela empresa recorrida, determinando à Comissão de Licitação que promova à convocação da empresa classificada em segundo lugar na T.P 04/2022.

P.R.I.
Pindaí/BA, em 02 de junho de 2022.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022.

RECORRENTE: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA.

RECORRIDA: CONSTRUTORA BAIANA ALMEIDA LTDA.

ASSUNTO: Decisão da Comissão de Licitação acerca de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Passarela LTDA em face de decisão que classificou a proposta de preço da empresa Construtora Baiana Almeida LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA PASSARELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 19.384.342/0001-80, em face da classificação da proposta de preço vencedora apresentada na sessão de licitação da Tomada de Preços n°. 004/2022, ofertado pela empresa Construtora Baiana Almeida LTDA.

Em resumo, insurge-se contra a decisão proferida em sessão pública nos seguintes pontos:

1) Que a menor proposta de preços registrada no certame, no valor de R$ 1.137.410,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), seria eivada de vício insanável na composição BDI da planilha orçamentária destinada à pavimentação, na medida que a documentação apresentada não cumpriria ao estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, fazendo referências a acórdãos prolatados em casos semelhantes ao trazido à baila.

2) Em razão do suposto erro no BDI, entende a recorrente que a proposta de preços apresentada pela empresa recorrida ofende o Princípio da Legalidade e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa Construtora Baiana Almeida LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Instada a apresentar contrarrazões recursais, a empresa recorrida manifestou-se pelo desinteresse no exercício do seu direito processual, todavia, deixou consignado via e-mail a concordância com as razões do recurso, reconhecendo a existência de erro em sua planilha BDI, tornando-o viciado e passível de desclassificação nos termos do edital.

É o relatório. Passemos à fundamentação jurídica.

Inicialmente, verifica-se a tempestividade do recurso administrativo, eis que apresentado no prazo conferido pelo inciso 1, do art. 109, da Lei 8.666/1993, ou seja, após a lavratura da ata da sessão de licitação.

No caso em espeque, observo que a apresentação de planilha de BDI com possíveis erros materiais pela melhor colocada no certame não gera a sua desclassificação imediata, justamente por se tratar de uma licitação que visa a seleção da melhor proposta global de preço.

Conforme Acórdão 834/2015-Plenário, a jurisprudência do TCU se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis em suas respectivas planilhas de custo e formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostre danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

Acerca do erro material, o mesmo é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento.

Ademais, é importante salientar que durante a sessão de licitação foi solicitada a presença de equipe técnica para análise das propostas de preços, onde foi constatado, por engenheiro, servidor público deste município, que as planilhas de composição de preços ofertadas pela empresa CONSTRUTORA BAIANA ALMEIDA LTDA estavam de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, não havendo empecilhos para classifica-la como vencedora do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

II - DA CONCLUSÃO

Pelas razões mencionadas e especialmente com fundamento no Princípio da Razoabilidade e da Seleção da Melhor Proposta, previsto no art. 30, da Lei n° 8.666/1993 e na documentação comprobatória repousada no processo administrativo em epígrafe, **indefiro** o Recurso Administrativo interposto, mantendo a classificação da empresa recorrida.

Cumprindo ao quanto disposto no § 40, do art. 109 da Lei 8.666/1993, remeto os autos à autoridade superior para deliberação.

Pindaí/BA, em 02 de junho de 2022.

Érica de Jesus Pereira

ÉRICA DE JESUS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação